



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO Nº 66.817  
22/09/1997

## REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA Nº
EXPEDIENTE	____/____/199____	
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO	)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

### PROJETO DE LEI

“FICA CRIADO NO MUNICÍPIO, O CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDOS E ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE. (CEMATI)

ART. 1.º - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO, O CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDOS E ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE.

ART. 2.º - O CENTRO MUNICIPAL TEM POR FINALIDADES CONGREGAR ESFORÇOS, INTEGRAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS E DAR INÍCIO A UMA SISTEMÁTICA ATENÇÃO COM VISTAS A UMA POLÍTICA SOCIAL APROPRIADA À CONVIVÊNCIA DO SER HUMANO QUE ENVELHECE.

ART. 3.º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA DEVERÁ COORDENAR AS ATIVIDADES DO CENTRO, DE MANEIRA QUE PARTICIPEM OS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS OU NÃO E OS NÃO GOVERNAMENTAIS.

ART. 4.º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 5.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Sala das Sessões, de de 199

RIO GRANDE, 22 DE SETEMBRO DE 1997

Form. 2-A  
5.000 - 3/97

GABINETE  
Vereador Dr. Esperidião

VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 22.817

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997

*Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including the date 11/09/97.*

Vide VERJO

*Handwritten signature of the President*

Presidente

\_\_\_\_\_

Vice-Presidente

*Handwritten signature of the Secretary*

Secretário

\_\_\_\_\_

Membro

\_\_\_\_\_

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER

PARECER

Proc.º. 66.817/97

PROCESSO N.º 66.817

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo

O projeto invade competência privativa quando pretende estabelecer atribuições a órgão Governamentais, no caso, a Secretaria da Assistência Social e Cidadania e, ainda, determina a esta o dever de fazer com que participem outros órgão governamentais ou não. Fere a independência dos Poderes de que fala o art. 2º., da CF; art. 2º., da LOM, como também a iniciativa de que trata o art. 61, § 1º. letra "e", da CF.

Nos afigura inconstitucional.

Face ao brilhantismo da idéia e o alcance social que encerra o projeto, acreditamos, devida vênia, deva ser encaminhado ao Executivo como proposição.

**Júlio Rodrigues**  
CONSULTOR JURÍDICO

23/09/97

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro